



OFÍCIO CONSELHO Nº 052/2024

Jaú, 19 de março de 2024.

Ilmo. Sr.
Tadeu Aparecido Rossanese
MD. Presidente do Caiçara Clube de Jahu
Nesta

Ref. Resolução nº 001/2024 - Dispõe sobre a regulamentação da entrada no clube de acompanhantes de associados com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Encaminhamos a Vossa Senhoria a Resolução nº 001/2024, aprovada na última reunião Ordinária deste Conselho, ocorrida aos 12 de março passado, para ciência e cumprimento.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'EA'.

Ednilson Almeida de Lima
Presidente do Conselho Deliberativo

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

Evandro Fernandes
1º Secretário do Conselho Deliberativo

CAIÇARA CLUBE DE JAÚ

Tadeu Aparecido Rossanese
Presidente

Fone: (14) 3601-2510

site: www.caicarajau.com.br | e-mail: conselho@caicarajau.com.br
Rua Dona Francisca Prado Sampaio, 427 - Jd. Sanzovo - Jaú/SP



**RESOLUÇÃO Nº 001/2.024.
DE 13 DE MARÇO DE 2.024.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ENTRADA NO
CLUBE DE ACOMPANHANTE DE ASSOCIADO COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO CAIÇARA CLUBE DE JAÚ, em reunião ordinária realizada no dia 12/03/2024, aprova a seguinte resolução:

Art. 1º - Em reunião Ordinária do E. Conselho Deliberativo, foi aprovada a edição da presente Resolução, que tem por objetivo, regulamentar a entrada no Clube de Acompanhante de filhos(as) de Associados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a saber:

§1º. Todos os filhos(as) de Associados portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA – devidamente comprovado com exames, laudos e atestados médicos, quando não puderem ser acompanhados de seus pais para a prática de atividades físicas e de lazer no Clube, poderão fazer uso de um Acompanhante para tal fim, devendo o Associado Titular contribuinte, ou remido, bem como seu respectivo cônjuge, preencherem o Termo de Responsabilidade, a ser elaborado pela Diretoria do Clube, ficando responsáveis pelas informações prestadas no documento e pelos atos praticados pelo Acompanhante nas dependências do Clube, inclusive por danos ao patrimônio ou ao associado, sem prejuízo de sanções previstas no Estatuto Social.

Handwritten signature and initials in blue ink, consisting of a large 'O' and a stylized signature below it.



§2º. Fica terminantemente proibido que, o respectivo Acompanhante, execute qualquer tipo de prática desportiva com o Acompanhado, cabendo somente acompanhá-lo.

§3º. O Clube se reserva no direito de proibir a entrada futura de Acompanhante que, comprovadamente tenha descumprido o Estatuto Social, Regimentos Internos, Resoluções e Atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de 13 de março de 2.024, revogando-se todas as disposições em contrário, devendo ser afixada nos quadros de avisos do Clube, a fim de ter publicidade.

Presidente Conselho
Ednilson Almeida de Lima

1º Secretário Conselho
Evandro Fernandes